

CODISE

Fls. 133

**CONTRATO N° 166/2021**

**SENAC X CODISE**

**CONTRATO Nº 166/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-CORPORATIVO nº. 166/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SE E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE .**

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviço, de um lado a,COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.146.642/0001-45, com Sede NA Avenida Empresário José Carlos Silva, nº.4444 - Bairro: Inácio Barbosa, na Cidade: Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ MATOS LIMA FILHO, inscrito no CPF N.º. sob o nº 498.657.655-00 e RG nº 646970-SSP/SE, Brasileiro, maior, Casado, com endereço profissional a Avenida Jorge Amado, nº. 1210 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC/SE – UNIDADE OPERATIVA EM ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.654.618/0001-63**, com endereço na Avenida Ivo do Prado, 564, bairro São José, Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Diretora Regional, a Sr.ª **PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta Capital, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o seguinte CURSO ATIVIDADE:

| Nº | ALUNO                          | CPF            | UNIDADE CURRICULAR                                                    |
|----|--------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 01 | LUIZ SANDRO XAVIER EUSTAQUIO   | 069.165.235-06 | Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos |
| 02 | CAIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS | 083.397.395-90 | Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos |
| 03 | ÁDILA CAMILA SANTOS FERREIRA   | 098.822.075-02 | Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos |
| 04 | LARA JÚLIA SANTOS SOUZA        | 086.541.595-10 | Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos |
| 05 | DOUGLAS RUAN DIAS DE JESUS     | 076.809.125-05 | Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos |
| 06 | GABRIEL MELO SILVA MARQUES     | 088.629.055-48 | Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos |

Obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

*4*

1.1 O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações sobre os requisitos para a frequência no curso acima indicado, ficando ciente de que a não entrega dos documentos comprobatórios de tais requisitos no ato da matrícula provocará o encerramento da prestação de serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

1.2 O **CONTRATANTE**, assim como o (S) **ALUNO(S)** por ele indicado(s), compromete-se a obedecer as normas escolares e procedimentos do **CONTRATADO**, bem como declara ter conhecimento do conteúdo programático apresentado a ele ou ao **ALUNO(S)** por ele indicado(s) no ato da assinatura desse instrumento, bem como declara estar ciente do conteúdo do Plano de Curso no ato da assinatura.

1.3 Os serviços serão prestados durante o prazo de **16 (dezesesseis) meses**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1 Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valores mediante as condições de pagamento conforme abaixo:

**Serviços:** Contratação de entidade inscrita no cadastro nacional de aprendizagem para auxiliar na seleção, fornecer e ministrar cursos para qualificação dos menores aprendizes.

**Valor Mensal por Aluno:** R\$208,00(duzentos e oito reais)

**Quantidade de Alunos:** 06(seis)

**Valor Mensal dos Serviços:** R\$ 1.248,00 (Mil duzentos e quarenta e oito reais)

**Nº de Parcelas:** 12 (doze)

**Valor Total dos Serviços:** R\$ R\$ 14.976,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais).

2.2 O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas iguais**, pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**, através de depósito em **Conta Bancária indicada pela CONTRATADA**;

2.3 Ao apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará também cópia autenticada em Cartório da Certidão abaixo discriminada:

- CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estaduais);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

2.4 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não devendo ser computado, esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor **CONTRATADA**;

2.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações

advindas da execução do Contrato, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto;

**2.6** A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a **CONTRATADA** a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata* (proporcionalmente rateado por) dia e despesas de cobrança.

**2.7** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:

- a) Paralisação na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, até o seu reinício;
- b) Execução dos serviços que não atenda as especificações contidas neste instrumento;
- c) Existência de qualquer débito, para com a **CONTRATANTE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha perante a **CONTRATANTE**.

**Do Reajuste:**

**2.8** Com fulcro na Lei 10.192 de 14/02/2001, o valor contratual somente sofrerá reajuste de preços após completar a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS:**

**3.1** O **CONTRATADO** tem o direito de adiar ou cancelar o curso caso as vagas não sejam preenchidas, comunicando ao **CONTRATANTE** da mudança ocorrida.

**3.2** O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar por escrito e mediante comprovação, qualquer mudança de endereço e telefones, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes em arquivo institucional.

**3.3** O **CONTRATADO** será indenizado pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este vier a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.

**3.4** O **CONTRATANTE** fica ciente, no ato da assinatura do presente contrato, que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou a guarda de bens (bolsas, relógios, joias, celulares, etc.), veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas, motos, etc., não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**3.5** Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE**, de que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do deste contrato por mais de 30

*[Handwritten signatures and initials]*

(trinta) dias, fica a **CONTRATADA** autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e empresas de cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** Para pagamento do serviço executado a **CONTRATANTE** utilizará:

As fontes de recurso nº 0101/0270, por meio de Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência deste Contrato será de **16 (dezesesseis) meses, conforme cronograma ajustado para a realização do serviço, entre a CODISE e o SENAC/SE da seguinte forma: Período: 22/11/2021 à 21/03/2023.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1** Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em três vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo desde o Foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, como foro competente para a resolução de qualquer demanda relativa ao seu cumprimento.

Aracaju, 12 de Novembro 2021.

**JOSE MATOS LIMA FILHO**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE

**PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**  
Diretora Regional do SENAC/SE.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

